



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° ___/2025

Assunto: Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO) no Município de Cruzeiro/SP, estabelece diretrizes para o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO), e dá outras providências.

Art. 1º – Instituição da Política

Fica instituída a **Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – PMAPO**, com o objetivo de promover a transição agroecológica e o fortalecimento da agricultura de base familiar e sustentável no Município de Cruzeiro, incentivando práticas que respeitem o meio ambiente, a saúde humana, os saberes tradicionais e a valorização da produção local.

Art. 2º – Princípios da PMAPO

A PMAPO será regida pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à biodiversidade, aos recursos naturais e aos ciclos ecológicos;
- II – Valorização da agricultura familiar e dos pequenos produtores;
- III – Promoção da segurança alimentar e nutricional com alimentos saudáveis;
- IV – Apoio à comercialização de produtos locais com geração de renda no campo;
- V – Estímulo à participação social e ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º – Diretrizes da Política

A PMAPO será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – Estimular a produção orgânica e agroecológica, com assistência técnica e fomento;
- II – Promover feiras e mercados de produtos locais sustentáveis;
- III – Retomar hortas escolares, comunitárias e urbanas com apoio pedagógico e técnico;

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

IV – Incentivar práticas de educação ambiental nas escolas públicas;

V – Criar canais de diálogo entre poder público, agricultores e sociedade civil.

Art. 4º – Do Plano Municipal (PLAMAPO)

§1º – O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, elaborará e executará o **Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO)**, em até 180 dias após a publicação desta Lei.

§2º – O PLAMAPO terá vigência quadrienal e definirá:

I – Objetivos e metas anuais;

II – Ações prioritárias por eixo (produção, comercialização, educação, meio ambiente);

III – Fontes de financiamento e parcerias;

IV – Indicadores de monitoramento e avaliação;

V – Cronograma de implantação e revisão.

§3º – A elaboração do Plano deverá contar com ampla participação social, por meio de reuniões, consultas e audiências públicas.

Art. 5º – Comitê Gestor da PMAPO

§1º – Fica instituído o **Comitê Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica**, de caráter consultivo e propositivo, composto por representantes:

- da Prefeitura (Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Saúde);
- dos agricultores familiares;
- de entidades da sociedade civil;
- de instituições de ensino e pesquisa (quando houver).

§2º – O Comitê terá entre suas funções:

I – Acompanhar e propor melhorias ao PLAMAPO;

II – Sugerir políticas e projetos complementares;

III – Auxiliar na articulação entre setores públicos e privados.

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 6º – Ações Prioritárias

O Município poderá, por meio do PLAMAPO, desenvolver ações como:

I – Criação de programas de incentivo à produção agroecológica com insumos, sementes e suporte técnico;

II – Implantação de feiras de produtos orgânicos e sustentáveis em bairros e escolas;

III – Desenvolvimento de hortas escolares e comunitárias, com fins pedagógicos e de alimentação;

IV – Inserção progressiva de produtos da agricultura familiar e orgânica na merenda escolar, observando critérios de viabilidade econômica e técnica;

V – Campanhas educativas sobre alimentação saudável e meio ambiente.

Art. 7º – A PMAPO e o PLAMAPO poderão ser financiados por:

I – Dotação orçamentária própria do Município;

II – Emendas parlamentares estaduais e federais;

III – Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – Recursos de fundos municipais existentes (como Meio Ambiente ou Desenvolvimento Rural).

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro/SP, 10 de junho de 2025.

Vereador Sérgio Antônio dos Santos

MDB

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa colocar Cruzeiro/SP na vanguarda do desenvolvimento rural sustentável e da promoção da segurança alimentar e ambiental. Com base na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), o projeto adapta seus princípios à realidade municipal.

Cruzeiro conta com um número relevante de **pequenos produtores rurais** dedicados à produção de **hortaliças e frutas**, que atualmente carecem de **apoio técnico estruturado, políticas de fomento e canais de comercialização adequados**. Além disso, práticas como **hortas escolares e comunitárias**, que no passado já existiram, podem ser retomadas com base na nova política, articulando educação, nutrição e cidadania.

Este projeto cria as bases para que o Município:

- valorize sua produção local;
- estimule práticas sustentáveis no campo e na cidade;
- promova alimentação saudável e consciente nas escolas;
- gere novas oportunidades de renda e inclusão produtiva.

Com o PLAMAPO, o Município poderá planejar metas anuais, identificar prioridades e captar recursos externos. A estrutura participativa assegura que as decisões sejam compartilhadas entre governo e sociedade, promovendo maior transparência e efetividade nas ações.

A PMAPO não cria apenas uma política ambiental ou agrícola, mas sim uma **estratégia de desenvolvimento local com base na sustentabilidade, saúde e soberania alimentar**.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovar este importante passo rumo a um futuro mais justo, saudável e sustentável para o município de Cruzeiro.

Cruzeiro/SP, 10 de junho de 2025.

Vereador Sérgio Antônio dos Santos
MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003600380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 16/06/2025 11:34

Checksum: **0E2AFBF7344054969D7D81685D6B135B400260DA8C0370332DA0F787F404A86E**

